



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

LEI Nº672 /97

Ementa: Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal Permanente da Câmara Municipal, aprova planos de Cargos e Salários e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macaparana reestruturado nos termos da presente Lei, a qual normatizará as relações entre Poder Legislativo Municipal e os seus servidores.

Art. 2º - Fica aprovado o quadro de pessoal efetivo e em comissão da Câmara Municipal constantes dos ANEXOS I e II desta LEI MUNICIPAL.

CAPITULO II

DOS CONCEITOS E CRITERIOS FUNDAMENTAIS DO SISTEMA

Art. 4º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 5º - Grupo ocupacional é o conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza do trabalho.

Art. 6º - promoção é a progressão funcional concedida a um servidor dentro do Quadro de Pessoal, pelos critérios de tempo de serviço e merecimento.



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Considera-se servidor público para efeito desta Lei, o servidor investido em cargo ou função pública do Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º - A estrutura do Quadro de Pessoal é constituída de três (03) grupos ocupacionais definidos da seguinte forma:

- I - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES-SA Compreendendo as atividades de apoio, serventes e serviços auxiliares;
- II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TECNICO AT Compreendendo as atividades técnicas dos serviços legislativos e administrativos;
- III - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS-CC Compreendendo os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º - A classificação dos cargos é feita de acordo com a especificação do grupo ocupacional, atribuições e requisitos definidos nesta Lei.

CAPITULO IV

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL EXISTENTE

Art. 10º - O enquadramento e o aproveitamento dos atuais servidores da Câmara Municipal nos cargos criados por esta Lei, far-se-á automaticamente na mesma classe e categoria com absoluto respeito aos direitos adquiridos.

CAPITULO V

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 11º - À promoção funcional por merecimento e antiguidade se efetuará, em linha vertical, mediante avaliação sis



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

temática do desempenho e antiguidade do servidor de acordo com os critérios a serem fixados por Portaria deste Poder Legislativo, no prazo de cento e vinte (120) dias.

Art. 12º - À promoção funcional em linha horizontal por antiguidades se dará automaticamente, a cada cinco (05) anos, mediante a verificação pelo Departamento competente de que o servidor completou o tempo de serviço necessário a concessão da promoção de que trata este artigo.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 13º - Os vencimentos dos cargos criados nesta Lei, obedecem ao estabelecido no ANEXO I, assegurando-se aos servidores as demais vantagens previstas aos funcionários Municipais.

Art. 14º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 15º - Os reajustes dos vencimentos dos cargos criados nesta lei, obedecerão a política salarial estabelecida pela Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Serão estabelecidas por Portaria as normas para o processo de seleção em concurso Público de provas e títulos para admissão aos cargos públicos que permanecem vagos após procedido o enquadramento de que trata o capítulo IV desta lei.

Art. 17º - Compete ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal efetivar a implantação do plano de Cargos e Salários realizando:

I - A atualização das anotações nas fichas funcionais e financeiras dos servidores;



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

II - Promover avaliação periódica do Plano de Cargos e Salários, executando as medidas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo anteriores a esta Lei.

Art. 19º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I.

Art. 20º - Ficam aprovados como parte integrantes e inseparáveis desta Lei os ANEXO I, II e III.

Art. 21º - Os atuais servidores desta Câmara Municipal que em 05 de outubro de 1988, contavam com cinco anos ou mais de serviços prestados a esta Edilidade, serão considerados Estáveis na forma da Constituição Federal.

Art. 22º - Às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 15 de dezembro de 1997.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Macaparana

Pernambuco

ANEXO I

| Cargo | Clas | Quant. | C.H. | A | B | C | D | E | F |
|------------------------------------|------|--------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Agente Administrativo | I | 03 | 44 | 340,00 | 360,00 | 380,00 | 400,00 | 420,00 | 450,00 |
| | II | | 44 | 357,00 | 378,00 | 399,00 | 420,00 | 441,00 | 472,00 |
| | III | | 44 | 375,00 | 397,00 | 419,00 | 441,00 | 463,00 | 496,00 |
| | IV | | 44 | 394,00 | 416,00 | 440,00 | 463,00 | 486,00 | 520,00 |
| | V | | 44 | 413,00 | 437,00 | 461,00 | 486,00 | 510,00 | 547,00 |
| Técnico Legislativo | I | 04 | 44 | 465,00 | 545,00 | 625,00 | 640,00 | 730,00 | 805,00 |
| | II | | 44 | 545,00 | 572,00 | 600,00 | 630,00 | 765,00 | 845,00 |
| | III | | 44 | 625,00 | 690,00 | 725,00 | 765,00 | 805,00 | 885,00 |
| | IV | | 44 | 640,00 | 675,00 | 720,00 | 755,00 | 845,00 | 930,00 |
| | V | | 44 | 730,00 | 760,00 | 790,00 | 830,00 | 885,00 | 950,00 |
| Auxiliar de Serviço Administrativo | I | 05 | 44 | 175,00 | 182,00 | 195,00 | 205,00 | 220,00 | 250,00 |
| | II | | 44 | 195,00 | 205,00 | 220,00 | 250,00 | 260,00 | 270,00 |
| | III | | 44 | 215,00 | 225,00 | 240,00 | 260,00 | 275,00 | 290,00 |
| | IV | | 44 | 240,00 | 260,00 | 275,00 | 290,00 | 305,00 | 320,00 |
| | V | | 44 | 265,00 | 275,00 | 290,00 | 320,00 | 352,00 | 380,00 |
| Agente de Segurança | I | 02 | 44 | 120,00 | 123,60 | 129,60 | 135,60 | 141,60 | 147,60 |
| | II | | 44 | 124,80 | 128,54 | 132,39 | 136,36 | 142,50 | 148,91 |
| | III | | 44 | 134,80 | 139,50 | 144,40 | 149,42 | 154,70 | 160,10 |
| | IV | | 44 | 145,60 | 150,70 | 155,90 | 161,40 | 167,05 | 172,90 |
| | V | | 44 | 154,30 | 159,73 | 165,32 | 171,10 | 177,10 | 183,30 |

Rua Dr. Antonio Xavier, s/n - CEP: 55.865-000 - Fone: 639-1156 Fax: 639-1158
Macaparana - PE

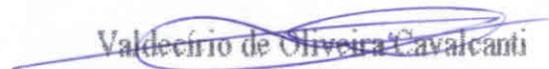


ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS - CC

| QUANTIDADE | NOMECLATURA | SÍMBOLO | VENCIMENTOS |
|------------|--------------------------|---------|-------------|
| 02 | Secretário do Presidente | CC-1 | 763,00 |
| 01 | Contador | CC-1 | 763,00 |
| 01 | Assessor Jurídico | CC-2 | 640,00 |
| 01 | Assessor Técnico | CC-2 | 640,00 |
| 02 | Assessor Administrativo | CC-2 | 640,00 |
| 04 | Técnico Legislativo | CC-5 | 340,00 |
| 01 | Assessor Especial | CC-6 | 250,00 |

Macaparana, 15 de dezembro de 1997.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -



Pernambuco

ANEXO III

CARGO: SERVENTE

GRUPO FUNCIONAL: GRUPO FUNCIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES - S.A

SÍMBOLO: S.A - 1

REQUISITOS

01 - INSTRUÇÃO: Para o exercício do cargo de auxiliar de servente não será exigida escolaridade específica bastando que o servidor seja alfabetizado.

02 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

ATRIBUIÇÕES

Realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos do prédio onde funciona a Câmara Municipal; executar eventuais mandados; servir café e água; carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais de consumo; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

ANEXO III

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA

GRUPO FUNCIONAL: GRUPO FUNCIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES - S.A

SÍMBOLO - S.A - 1



Prefeitura Municipal de Macaparana

REQUISITOS

Pernambuco

01 - INSTRUÇÃO: Para o exercício do cargo de vigia não será exigida escolaridade específica bastando que o servidor seja alfabetizado.

02 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

ATRIBUIÇÕES

Realizar a vigilância noturna/diurna dos prédios e logradouros públicos; controlar o acesso de pessoas ao prédio da Câmara de acordo com as instruções recebidas; informar ao público sobre os horários de funcionamento; registrar ocorrências e informar a chefia; solicitar imediata colaboração dos serviços de urgência em casos de acidentes e incêndios; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua responsabilidade; exercer outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

ANEXO III

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO FUNCIONAL DE APOIO TÉCNICO - A.T

SÍMBOLO: A.T II

REQUISITOS

01 - INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

02 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: Certificado de conclusão ou documento equivalente.



Pernambuco

REQUISITOS

Realizar as tarefas específicas de apoio as chefias em assuntos de ordem administrativa; chefiar seções administrativas; coordenar, orientar e controlar tarefas específicas de sua responsabilidade; executar tarefas de conferência; organizar processos, elaborar relatórios de atividades; proceder registros relativos as ações de administração de pessoal, material e de patrimônio, elaborar relações de despesas e pedidos de material; auxiliar na organização de prestação de contas; exercer outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

ANEXO III

CARGO : TÉCNICO LEGISLATIVO

GRUPO FUNCIONAL DE APOIO TÉCNICO - A.T

AT.II

REQUISITOS

01 - INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

02 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: Certificado de Conclusão ou Documento equivalente.

ATRIBUIÇÕES

Realizar as tarefas específicas de apoio as tarefas em assunto de ordem legislativa; assessorar as comissões, coordenar, orientar e controlar tarefas específicas de sua responsabilidade; executar tarefas de conferência; organizar processos; elaborar relatórios de atividades; proceder registros relativos as ações legislativas da Câmara; chefiar Departamento; exercer outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.